

**VALEC**



Qualidade Total

**CONTRATO Nº 008/11  
PROCESSO Nº 302/10**

**CONTRATO DE ARRENDAMENTO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM  
LADO, A VALEC-ENGENHARIA,  
CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.,  
E DE OUTRO, A PETROBRÁS  
DISTRIBUIDORA S.A, NA FORMA  
ABAIXO:**

42150.664/0001-87

**VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal, concessionária de serviço público, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Cidade de Brasília - Distrito Federal, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 03 – Lote A – Edifício Núcleo dos Transportes, sala 11.00, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.150.664/0007-72, doravante denominada **VALEC**, representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente José Francisco das Neves e pelo Diretor de Engenharia, Sr. Luiz Carlos de Oliveira Machado, e a empresa **PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 34.274.233/0001-02, com sede na Rua General Canabarro, 500, cidade do Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada por seu Gerente Executivo de Logística e Suprimento, Sr. Sergio Barbosa da Silveira e por seu Gerente Executivo de Operações, Sr. Jorge Celestino Ramos, doravante denominada simplesmente, **ARRENDATÁRIA**, com fundamento nas disposições da Lei nº 8.666/93 e demais diplomas que a alteram, e com base no processo nº 302/2010, que deu origem à Concorrência nº 023/10, cujo resultado foi homologado em 7/12/2011, resolvem celebrar o presente contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO** *cód siag = 1972-0*

- 1.1 - O objeto do presente contrato é o arrendamento do lote 12, situado no Pátio de Integração Multimodal da Ferrovia Norte-Sul – Pátio de Porto Nacional – situado no município de Porto Nacional, Estado do Tocantins, localizado na Rodovia TO-080, Km 23, Zona Rural, localizado na Rodovia TO-080, Km 23, Lote 12, Zona Rural, com obrigatoriedade de a ARRENDATÁRIA realizar os projetos e as obras das instalações necessárias ao uso da respectiva área, para permitir a logística de transportes da Ferrovia Norte-Sul.
- 1.2 - Após a assinatura do Termo de Recebimento da Área deverão ser iniciados os procedimentos para o cumprimento ao especificado no item 1.1 (obras das instalações), com a apresentação à VALEC no prazo de 120 (cento e vinte) dias de todos os documentos necessários à execução das obras, tais como memorial descritivo, projetos, licenças, cronogramas físicos, data de início das obras.
- 1.2.1 - Caso esses procedimentos não sejam efetivados no prazo estabelecido, a licitante vencedora perderá o direito ao uso de sua área.

recebimento  
14/04/2026

*[Handwritten signatures and initials]*

VALEC  
Assessoria Jurídica  
VISTO  
*[Signature]*  
Rafael Graçomitti

**1.2.3** - É terminantemente vedado à ARRENDATÁRIA, qualquer que seja a hipótese, executar atividades que não estejam expressamente previstas neste instrumento ou em seus Anexos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

2.1 - Fazem parte integrante deste instrumento, como se nele transcritos, os seguintes documentos:

- Proposta da ARRENDATÁRIA;
- Edital de Concorrência nº 023/10 e seus anexos;

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO, DESTINAÇÃO E CONDIÇÕES PARA ARRENDAMENTO.**

3.1 - A área objeto do presente arrendamento é destinada para Terminal de Combustíveis com área total de 12,05 há (hectares), com fim exclusivo para movimentação de carga própria.

3.2- A ARRENDATÁRIA deverá construir e operar sistema próprio para carga/descarga ferroviária de combustíveis;

3.3 - Ter capacidade operacional mínima para movimentar 20.000,00m<sup>3</sup>/mês de combustíveis pelo modal ferroviário, mesmo na sazonalidade, a partir da entrada em operação do terminal;

3.4 - Capacidade de estocagem mínima a ser implantada de 30.000,00m<sup>3</sup>.

## **CLÁUSULA QUARTA - TERMO DE RECEBIMENTO**

4.1 - A ocupação e utilização da(s) área(s) objeto do presente arrendamento dar-se-á a partir da assinatura do respectivo Termo de Recebimento.

## **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO**

5.1 - O prazo total do arrendamento objeto deste instrumento será de 15(quinze) anos, prorrogável por igual período, a critério exclusivo da VALEC, com vistas ao melhor atendimento do interesse público.

5.2 - A eventual prorrogação do presente arrendamento, caso autorizada pela VALEC, deverá ser comunicada, por escrito, à ARRENDATÁRIA, no prazo de até 06 (seis) meses anteriores ao término do respectivo prazo de vigência.

2



- 5.3 - Na hipótese de prorrogação do prazo do presente arrendamento, a VALEC fará realizar nova avaliação das áreas arrendadas, estabelecendo-se forma de pagamento análoga a Cláusula Sexta, para a exploração de novo período de 15 anos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

- 6.1 – O valor do arrendamento da área mencionada no item 3.1 acima, é de 1.621.000,00 (um milhão, e seiscentos e vinte e um mil reais), a ser pago pela ARRENDATÁRIA, da seguinte forma:
- 6.1.1 - 30% (trinta) no ato da assinatura do contrato.
- 6.1.2 – 70% (setenta), 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato.
- 6.1.3 - Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito bancário, em nome da VALEC.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRAS A SEREM EXECUTADAS**

- 7.1 - O lote apresenta-se em seu estado natural.
- 7.2 - Todas as obras necessárias à terraplanagem do lote ficará a cargo da ARRENDATÁRIA, inclusive as obras de contenção, drenagem e de proteção de taludes.
- 7.3 – As vias de acesso ao lote serão construídas pela VALEC apenas no lado oposto à ferrovia. As demais serão executadas pela ARRENDATÁRIA, condicionada à aprovação da VALEC.
- 7.4 – Caso seja necessária a execução de ramal ferroviário de acesso ao lote e ao interior deste, caberá tal encargo à ARRENDATÁRIA, em obediência às especificações da VALEC.
- 7.5 – Antes do início de qualquer obra, o respectivo projeto e complementos deverá ser apresentado para análise da VALEC, a qual liberará uma AUTORIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO.
- 7.6 – Na execução das obras e durante toda a vigência do arrendamento, a ARRENDATÁRIA deverá tomar os devidos cuidados com a preservação do meio ambiente, evitando procedimentos que venham a causar impactos ambientais posteriores, tais como: assoreamentos, erosões, contaminações de cursos d'água, do ar e outros.
- 7.6.1 – Todos os taludes deverão ser protegidos por cobertura vegetal.

7.7 – A manutenção dos acessos viários e das vias de circulação interna junto às áreas do pátio será encargo do conjunto de empresas que operam no local.

#### **CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES / MULTA**

- 8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 8.2 - Os pagamentos efetuados após a data do respectivo vencimento serão acrescidos de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor em atraso, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.
- 8.3 – A reincidência no atraso do pagamento sujeitará a ARRENDATÁRIA ao recolhimento de 10% (dez por cento) sobre o valor do pagamento e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

#### **CLÁUSULA NONA – GARANTIA CONTRATUAL**

- 9.1 – A ARRENDATÁRIA, apresentará, no ato da assinatura do contrato, garantia contratual, em favor da VALEC, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do presente instrumento acrescido do valor da área arrendada, em uma das modalidades previstas no parágrafo primeiro do art. 56 da Lei nº 8666/93.
- 9.2 – A garantia prestada pela ARRENDATÁRIA será liberada ou restituída após a execução do contrato.
- 9.2.1 – Na hipótese de prorrogação do contrato, a ARRENDATÁRIA deverá apresentar nova garantia contratual, correspondente ao novo prazo de sua vigência.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES DA ARRENDATÁRIA**

- 10.1 - A ARRENDATÁRIA obriga-se a:
- Reparar todos os danos, inclusive de fogo, causados ao imóvel ou a terceiros por culpa de seus empregados ou prepostos;
  - Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que, por si, seus empregados e prepostos, causar a VALEC ou a terceiros;
  - Não causar embaraços aos serviços da VALEC; atender às exigências da fiscalização e cumprir suas instruções.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- BENFEITORIAS**

11.1 - A ARRENDATÁRIA não fará jus a qualquer indenização, ao final do prazo de vigência do presente contrato, pela execução das obras e benfeitorias que integram o objeto da presente licitação, as quais serão incorporadas as áreas de propriedade da VALEC.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO**

12.1 - Não obstante a ARRENDATÁRIA seja a única e exclusiva, responsável pela execução de todos os serviços objeto deste CONTRATO, a VALEC se reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO**

13.1 – A ARRENDATÁRIA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - RESCISÃO**

14.1 - O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido, de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.93.

14.2 – Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, à ARRENDATÁRIA são assegurados os direitos previstos no Art. 80, Incisos I a IV, e §§ 1º ao 4º, do aludido diploma legal, no que couber.

14.3 – As reiteradas impontualidades cometidas pela ARRENDATÁRIA no implemento de suas obrigações, ensejará a rescisão do contrato pela VALEC.

14.4 - A rescisão amigável se dará por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a VALEC.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - MEIO AMBIENTE**

15.1 – A ARRENDATÁRIA se obriga a respeitar as orientações que vierem a ser indicadas pela equipe da VALEC, responsável pela preservação do meio ambiente.

*Jos*

*(M)*

*[Handwritten mark]*

VALEC  
Assessoria Jurídica  
VISTO  
*[Signature]*  
Rafael Giacomitti

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - PUBLICAÇÃO**

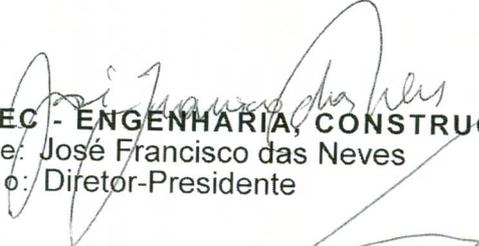
16.1 – O presente contrato terá eficácia a partir da data de sua publicação, resumida, no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - FORO**

17.1 - Fica eleito o foro da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir questões ou controvérsias decorrentes deste instrumento renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

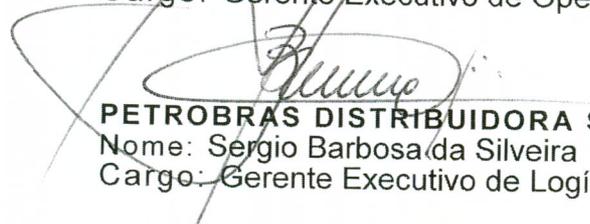
E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas.

Brasília, 12 de Abril de 2011

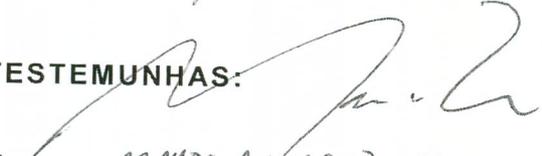
  
**VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A**  
Nome: José Francisco das Neves  
Cargo: Diretor-Presidente

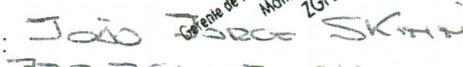
**VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A**  
Nome: Luiz Carlos de Oliveira Machado  
Cargo: Diretor de Engenharia

  
**PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.**  
Nome: Jorge Celestino Ramos  
Cargo: Gerente Executivo de Operações

  
**PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.**  
Nome: Sérgio Barbosa da Silveira  
Cargo: Gerente Executivo de Logística e Suprimento

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome: MAURO AUGUSTO RAMOS  
CPF: 508.518.709-10

  
Nome: JOÃO JORGE SKINNER  
CPF: 773.761.107-04

JOÃO JORGE SKINNER  
Gerente de Intelligência e Negócios Logísticos  
Matr.: 9902405  
ZGPE

VALEC  
Assessoria Jurídica  
VISTO

  
Rafael Giacomitti